



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C G C (M F) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Fone: (035) 524-1211

CEP 37920-000 - SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA - MG

LEI N° 929/97

"Cria o **COMTUR**- Conselho Municipal de Turismo de São João Batista do Glória e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71, incisos I e IX, artigo 100, inciso II, letra "a", todos da Lei Orgânica do Município propôs a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criado o **COMTUR**- Conselho Municipal de Turismo de São João Batista do Glória/MG., visando opinar e fiscalizar as ações de desenvolvimento do potencial turístico do Município.

Artigo 2° - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- a) Coordenar, incentivar e promover o turismo no Município de São João Batista do Glória;
- b) estudar e propor à Administração Municipal medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de São João Batista do Glória em colaboração com os órgãos e entidades oficiais especializados;
- c) orientar o Poder Público Executivo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;
- d) promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de se incrementar o turismo do Município;

Artigo 3° - O **COMTUR** - Conselho Municipal de turismo de São João Batista do Glória será constituído por 07(sete) membros titulares, tendo cada um deles o seu respectivo suplente, sendo que:

- a) Dois membros indicados pelo Poder Executivo, sendo um titular e um suplente;
- b) dois membros indicados pelo Poder Legislativo, sendo um titular e um suplente;
- c) dois membros indicados pelas Associações Rurais, sendo um titular e um suplente;
- d) dois membros indicados pelos comerciantes de São João Batista do Glória, sendo um titular e um suplente;
- e) dois membros indicados pela rede pública de ensino, sendo um titular e um suplente;
- f) dois membros indicados pela Igreja, sendo um titular e um suplente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Coordenador da Seção de Cultura e Turismo é membro nato e o presidirá.

Artigo 4° - O Conselho terá um secretário, indicado por seu Presidente.

Artigo 5° - Mandato dos membros do **COMTUR** será de dois anos, exercido gratuitamente, cuja as funções são consideradas prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 6° - A posse dos membros do **COMTUR** far-se-a pelo pelo Prefeito Municipal em reunião especialmente convocada.

Artigo 7° - O regimento interno do **COMTUR** será elaborado pelos membros do Conselho e aprovado, por decreto, pelo Prefeito Municipal.


Artigo 8° - As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentaria própria.

Artigo 9° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista Glória/MG., em 14 de outubro de 1997.


JOSÉ HELTOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JEAN MARTINS
Diretor Dept° de Administração


ANA MARIA DE OLIVEIRA PADUA.
Diretor Dept° de Educação, Cultura, Lazer e Meio Ambiente.